

PARECER – Assessoria Jurídica
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2018/CPL/D
Assunto: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto de Construção de Quadra Poliesportiva Coberta no Município de Tamboril do Piauí –PI, conforme Convênio nº862787/2017-Min. Dos Esportes, sob regime de empreitada global.
REQUERENTE: CPL
REFERÊNCIA: MEMO-S/N/2018/CPL, 18 de Outubro de 2018.
REQUISITANTE: Presidente da CPL

Senhora Presidente,

Trata-se de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO de licitação com vistas à serviços de Elaboração de Projeto de Construção de Quadra Coberta no Município de Tamboril do Piauí/PI, sob regime de empreitada global.

O caso em análise comporta, claramente, a dispensa de processo licitatório formal. Encontramos duas possibilidades para o uso do instituto, sob a ótica do art. 24, I c/c art. 23, I, a), da Lei n.º 8666/93.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Portanto, ficou demonstrando a possibilidade da contratação direta para o objeto pretendido, via DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Foram apresentados os seguintes itens:

- Pesquisa de preços e
- Orçamento

Quanto à ratificação e à publicação, que se observem-se as disposições do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, bem como a informação no sistema licitações web.

À CPL para parecer e, após, ao Gabinete da Prefeita Municipal, para ratificação.

É o parecer, s.m.j.

Tamboril do Piauí (PI), 19 de Outubro de 2018.

  
Assessor Jurídico

Washington Luis R. Ribeiro.

